

251

L. 111 N. 390/80

De 03 de Novembro de 1.980

Concede antecipação de reajuste de vencimentos aos servidores municipais e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 01 de dezembro do corrente ano, promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º. - Fica concedido, a contar de 1º de Novembro do corrente ano, aos servidores municipais, uma antecipação de reajuste na base de 40% (quarenta por cento) calculado sobre os valores das escalas de vencimentos estabelecidas pela Lei nº. 315, de 21 de maio de 1.980, que será pago até a data em que entrar em vigor a lei reajustando os vencimentos anuais de pessoal da Prefeitura Municipal. O reajuste de que trata esta legislação será a última da antecipação, observada quando do reajustamento anual.

Artigo 2º. - A antecipação do reajuste concedida por esta Lei, é aplicável ao pessoal regido pela C.B.T. - Constituição das Bases do Trabalho, também na base de 40% (quarenta por cento), incluída a percentagem prevista sobre o salário de vencimento vigente na data de publicação de 1.980.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da presente legislação serão as despesas próprias do orçamento vigente, suplantadas as necessárias.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Novembro do corrente ano.

Artigo 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 03 (três) dias de Novembro de 1.980. (duz mil novecentos e oitenta).

Antonio Favan  
Prefeito Municipal  
Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Américo Fiorenza Zepeda  
Assist. de Administração  
Registrada de Autos nº. 250 de livro competente nº. 3 (três).